

Paulo Ribeiro

4

Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Teatro Circo de Braga, EM, SA



Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas condicionam o bom funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, constituindo, por isso, uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas e, em particular, das organizações com influência pública.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que cria o regime geral da prevenção da corrupção entrou em vigor em 7 de junho de 2022, e determina a implementação de planos de prevenção ou gestão de riscos, de códigos de ética e de conduta, programas de formação, canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Para algumas instituições a necessidade de estabelecimento de um Plano de Prevenção da Corrupção foi uma novidade imposta por este Diploma. No caso Teatro Circo de Braga, EM SA (TCB), é de realçar que esta já dispunha de um Plano da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, por força de pertencer ao Setor Público Empresarial (DL n.º 133/2013), elaborado em 2014 e agora revisto.

O presente plano está estruturado da seguinte forma:

1. Caracterização da Teatro Circo de Braga
2. Glossário de situações de Corrupção e Infrações Conexas
3. Metodologia Adotada na Gestão de Risco
4. Identificação dos riscos e Infrações Conexas
5. Monitorização e Controlo do Plano

É objetivo deste plano identificar os riscos de corrupção e infrações conexas nas áreas de maior propensão ao risco; identificar medidas de prevenção para prevenir uma possível ocorrência; propor medidas preventivas se assim se justificar; e identificar os vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.



1. Caracterização da Teatro Circo de Braga, EM, S.A.

1.1 Natureza e regime jurídico da entidade

A Teatro Circo de Braga, EM, S.A. (TCB) é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída por capitais públicos e prossegue o interesse público. Rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade do Sector Empresarial Local e das Participações Locais regulado pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, pela Lei Comercial, pelo Regime do Setor Empresarial do Estado.

A TCB é hoje uma referência no meio artístico, não apenas por possuir uma das mais carismáticas salas de espetáculos do país, mas porque a escolha da sua programação obedece a critérios de qualidade e ecletismo, refletindo os objetivos estratégicos que foram propostos pelo acionista maioritário para este magnífico Espaço.

1.2 Missão e objetivos

A Missão da TCB traduz-se “pela realização de atividade culturais, de acordo com os princípios de interesse público e as orientações da Câmara Municipal de Braga para a programação dos equipamentos culturais que lhes está afeto e programas próprios.”

São objetivos estratégicos, para o presente ano, os seguintes:

- Reposicionamento da programação própria, numa visão contemporânea do papel das instituições e equipamentos culturais, que valorize e equilibre propostas nos diferentes domínios artísticos, harmonizando a promoção da produção local com a apresentação de espetáculos de dimensão internacional relevante;
- Promoção da nova criação, nomeadamente, através de projetos de coprodução e de um programa de residências artísticas, mas também através da integração de propostas de artistas emergentes no seu programa de acolhimentos;
- Implementação de um serviço de mediação com um olhar integrado dos equipamentos e áreas de atuação da empresa municipal, com o objetivo de promover o acesso e fruição igualitários da cultura a todos os cidadãos, contribuindo para a democracia cultural;
- Reforço do trabalho em rede com as entidades parceiras da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP) e da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC), apoiando o desenvolvimento destas redes e sua missão;
- Implementação de um programa específico para as Media Arts, cumprindo o plano de ação aprovado neste âmbito, que inclui o apoio a criadores e projetos artísticos nesta área; a implementação regular de um serviço educativo de cidade, potenciador de aquisição de competências no domínio da criação digital e instrumento de inclusão e participação social; o incentivo de intercâmbios internacionais; e a concretização da XVI Conferência Anual da Rede de Cidades Criativas da UNESCO, bem como da Bienal de Arte e Tecnologia – INDEX, em 2024 e 2026.
- Implementação de um programa específico para a Capital Portuguesa da Cultura 2025, decorrente da candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027, cujas ações preparatórias acontecem em grande medida durante o ano 2024, suportadas pela coordenação da estratégia de comunicação da Braga 25, também a cargo da empresa municipal;

- Reposicionamento da estratégia de comunicação da empresa, adequando-a à renovada visão artística, respetiva programação e seus públicos-alvo, numa dupla lógica de respeito pela identidade de cada espaço e projeto, a par de uma racionalização dos recursos existentes;
- Implementação de uma imagem e estratégia de comunicação institucional própria, que permita comunicar a atividade da empresa municipal de uma forma clara e integrada, divulgando e valorizando as suas diferentes vertentes de atuação;
- Aprimoramento da política de recursos humanos nas diferentes frentes de atuação da mesma, colocando a realização e bem-estar dos trabalhadores no centro da tomada de decisões e contribuindo para a competitividade e notoriedade da empresa no mercado de trabalho no setor;
- Otimização da estrutura e procedimentos internos da empresa, através da reestruturação dos processos de trabalho e dando continuidade à implementação de ferramentas de apoio à gestão, que permitam responder de forma integrada e célere ao significativo aumento da atividade da empresa, promovendo a partilha de informação, a racionalização dos recursos e o controlo interno;
- Implementação de um programa de investimentos que assegure a manutenção regular dos espaços geridos pela empresa, com particular ênfase em intervenções infraestruturais prementes, mas não descurando as necessidades permanentes de modernização dos equipamentos de luz e som, por forma a dar resposta à progressiva complexidade das propostas artísticas e, assim, acompanhando a natural evolução do setor;
- Gestão eficiente dos recursos, através da otimização possível dos gastos e do crescimento das receitas próprias, promovendo a diversificação das fontes de financiamento, que permitam apoiar a política de investimentos definida para este quadriénio e promover o equilíbrio financeiro da empresa, numa ótica de curto e longo prazo.

1.3 Estrutura orgânica

A atual estrutura orgânica da empresa é apresentada em duas dimensões: numa primeira dimensão temos a estrutura social e os órgãos que a compõem, e numa segunda dimensão, o organograma aplicada à gestão da empresa.

1.3.1 Órgão Sociais

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária. O mandato deste órgão corresponde a um período de quatro anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Membros da Assembleia Geral:

Presidente: Maria Sameiro Macedo Araújo

Vice-presidente: Olga Maria Esteves Araújo Pereira

Secretária: Nuno José da Costa Gouveia

Conselho de Administração

Composto por três membros, Presidente, dois Administradores, sendo que só um é remunerado e exerce funções executivas. Para além dos membros enunciados existe um vogal suplente. O mandato dos membros que compõe o conselho de administração é de quatro anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Membros Conselho de Administração:

Presidente: Ricardo Bruno Antunes Machado Rio

Administradora: Maria de Lurdes Rufino

Administradora Executiva: Joana Margarida Rodrigues de Meneses Fernandes

Fiscal Único

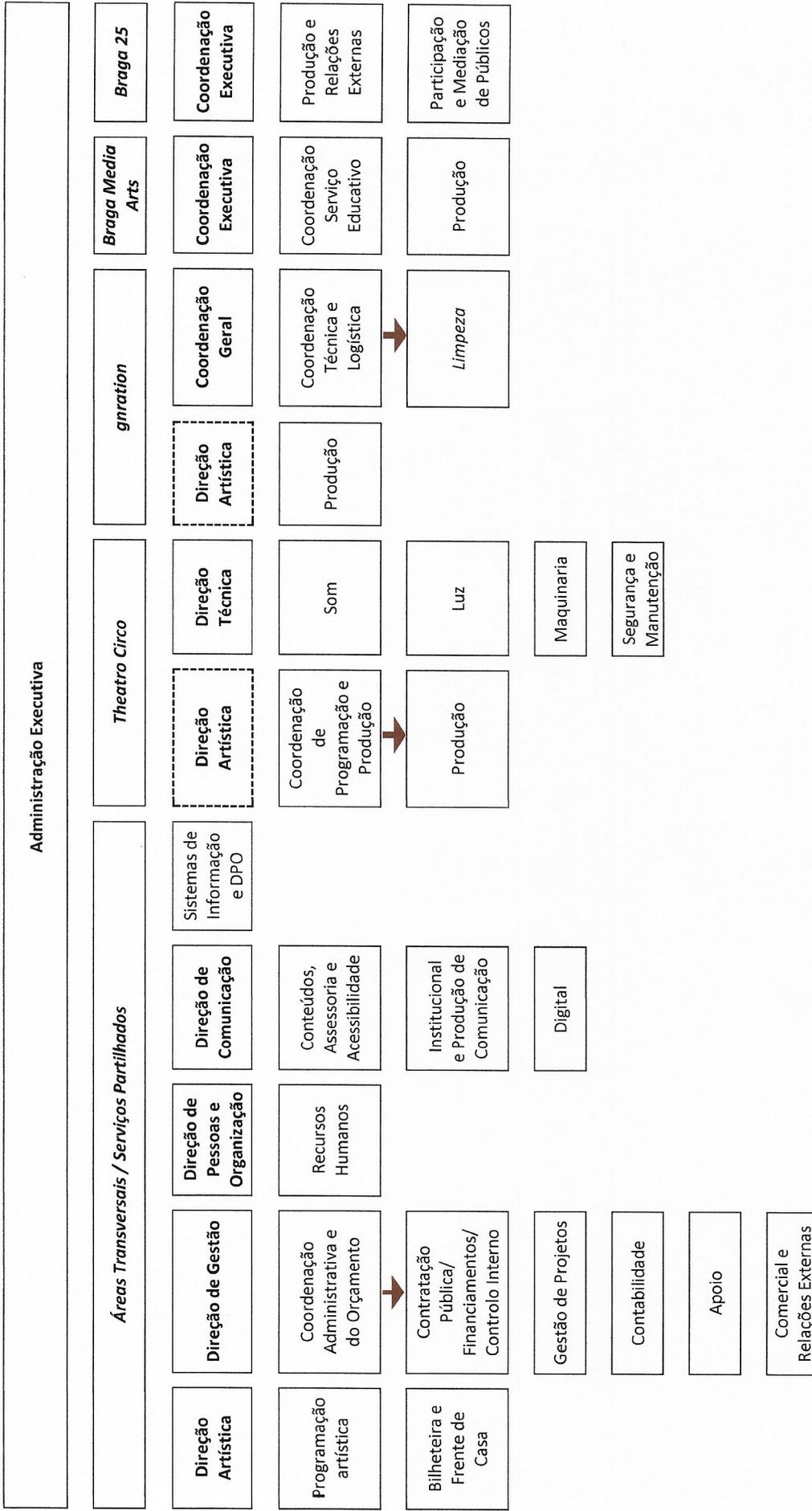
A fiscalização da entidade compete a um fiscal único e um fiscal único suplente. Este órgão tem um mandato com duração de quatro anos, sendo este renovável por iguais períodos. É o órgão responsável pela revisão e auditorias das contas da TCB.

Membro fiscal Único:

Efetivo: G. Castro, R. Silva, A. Dias e F. Amorim, SROC, Lda – Representada pela revisora oficial de contas Fátima Amorim revisora oficial de contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1279 e com registo na CMVM com o nº 20160890

Suplente: Anabela Barbosa Dias, revisora oficial de contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1278 e com registo na CMVM com o nº 20160889

1.3.2 Organograma





2. Glossário de situações de Corrupção e Infrações Conexas

Na identificação da análise de boas práticas de gestão de bens e recursos públicos, devem estar presentes normas de conduta no quotidiano da organização, e na prática dos seus recursos internos: falamos dos funcionários, incluindo cargos superiores e de administração e os respetivos desvios que podem ocorrer em relação a comportamentos padrão.

Para uma melhor clarificação e possível identificação das atividades com possibilidade de riscos de gestão da corrupção e infrações conexas, passamos a uma exposição de alguns conceitos.

Formas de Corrupção

Podemos definir corrupção como “A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro”.¹

Todas as normas legais definem como princípio a não existência de quaisquer vantagens indevidas, ou mesmo mera promessa destas, para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, que derivem de uma ação ou de uma omissão.

Natureza ilícita ou lícita do ato

Quanto à natureza lícita ou ilícita do ato a praticar – por ação ou por omissão – existem dois tipos de Corrupção:

Corrupção para a prática de ato ilícito

Dispõe o n.º 1 do artigo 372º do Código Penal (CP), que existe corrupção para a prática de ato ilícito, quando:

- O funcionário que por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou de omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

Corrupção para a prática de ato lícito

O n.º 1, do artigo 373º do CP, considera que existe corrupção para a prática de ato lícito, quando:

- O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

Natureza do comportamento lesivo

O CP prevê duas modalidades quanto à natureza do comportamento lesivo:

Corrupção ativa

¹ “Prevenir a Corrupção - Um Guia explicativos sobre a Corrupção e Crimes Conexas”, Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça, 2007



De acordo com o artigo 374º do CP, existe corrupção ativa, quando:

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa.

Corrupção passiva

O crime de corrupção passiva para ato ilícito corresponde à forma de corrupção mais grave, sendo, por isso, considerado como um crime de corrupção em sentido próprio. É considerado não apenas um crime de perigo, mas um verdadeiro crime de dano que se consuma logo que, por parte do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, diretamente ou por interposta pessoa, haja solicitação ou aceitação, para si ou para terceiro, de vantagem que lhe não seja devida ou da sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Com efeito, considera-se que a corrupção passiva, em qualquer das suas modalidades, ofende a autonomia intencional da administração, ou seja, a legalidade administrativa.

Formas de Infrações Conexas

Estão ainda tipificados na lei outros crimes, de idêntica natureza e gravidade e, como tal, prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles os crimes de abuso de poder, peculato, peculato de uso, concussão, tráfico de influência, suborno, participação económica em negócio e violação de segredo por trabalhador. O elemento do tipo legal comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) indevida.

Abuso de Poder. *Comportamento do funcionário, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382 do CP).*

Peculato. *Conduta do funcionário, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (art.º 375 CP).*

Peculato de uso *Conduta do funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções (art.º 376 CP).*

Concussão. *Conduta do funcionário, que no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379 CP).*

Tráfico de Influência. *Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial*

H
Francisco
Ribeiro



ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (art.º 335 CP).

Suborno. Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363 CP).

Participação Económica em Negócio. A participação económica em negócio consiste no comportamento do funcionário, que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (art.º 377 CP).

Violação de Segredo. A violação de segredo por um funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383 CP).

Genericamente podemos ilustrar:



Fonte: Banco de Portugal

Depois de apresentados os conceitos base, importa identificar a metodologia a aplicar ao presente plano.

3. Metodologia Adotada na Gestão de Risco

3.1. Risco e Gestão de Risco

Para efeitos de identificação dos riscos, a TCB utilizou a estrutura conceptual proposta pelo Tribunal de Contas no seu Plano. Neste contexto, define-se:

RISCO como “o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”². Ou seja, os riscos correspondem a “factos, cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de gestão incluindo riscos de corrupção e de natureza similar”³.

GESTÃO DO RISCO é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades⁴. A gestão do risco implica uma atuação disciplinada em várias fases, a saber⁵:

1. **Identificação e definição do risco** – procede-se ao reconhecimento e à classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de gestão incluindo riscos de corrupção e de natureza similar.
2. **Análise do risco** – para classificar o risco segundo critérios de probabilidade e de gravidade na ocorrência, estabelecem-se conjuntos de critérios, medidas e ações, distribuindo-se por tipos consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais;

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do Risco.

3. **Graduação do nível de risco** – para cada risco identificado, deve ser atribuída uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência, divididos por tipos consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais, e é determinada em função dos dois parâmetros:

- **Probabilidade de Ocorrência (PO)** e **Gravidade da Consequência (GC)**.

Cada risco deve ser avaliado e estimado numa Matriz com base nos princípios enunciados para a sua graduação.

² In Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas) da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Sede e Serviços Regionais), disponível em www.tcontas.pt.

³ idem

⁴ idem

⁵ idem

Critérios de classificação do risco

<u>PO</u>	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente para o tratar	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões e ações adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento, mesmo com decisões e ações adicionais essenciais
<u>GC</u>	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Danos na otimização do desempenho organizacional, exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e custos	Prejuízos na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia do desempenho da sua missão

Fonte: Tribunal de Contas⁶

Após a análise combinada destes parâmetros, classifica-se o **risco**, de acordo com a seguinte matriz:

Probabilidade \ Gravidade	Baixa	Média	Elevada
Baixa	Risco Fraco	Risco Fraco	Risco Moderado
Média	Risco Fraco	Risco Moderado	Risco Elevado
Alta	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Adaptado de: Tribunal de Contas⁷

A elaboração do presente plano de gestão de riscos, a par da existência de manuais de procedimentos, as atividades de controlo, a divulgação da informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de minimização, bem como o acompanhamento da eficácia destas medidas, constituem alguns dos fatores que fazem diminuir a ocorrência dos riscos em geral e a prática de corrupção ou infrações conexas.

⁶ In Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas) da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Sede e Serviços Regionais), disponível em www.tcontas.pt.

⁷ idem

4. Identificação dos riscos e Infrações Conexas

No presente ponto do plano foram identificadas 5 áreas de risco: Contratação Pública, Gestão Financeira/tesouraria, Gestão de Recursos Humanos, Recursos materiais e Benefícios concedidos. Para cada área, foram feitos os levantamentos das fragilidades e identificação do risco.

Na medida da identificação do risco foram referenciadas as medidas preventivas para o controlo e mitigação do risco, com a aplicação da matriz de risco anteriormente definida, assim como as áreas orgânicas envolvidas e os responsáveis pela mitigação dos riscos.

Áreas de risco	Fragilidades / riscos	Medidas preventivas (controlo)	Classificação o Risco	Áreas Envolvidas	Controlo da eficácia das medidas	
					As medidas estão a ser implementadas?	Responsáveis
Contratação pública	Favorecimento de fornecedores/prestador de serviços	Documentar todos os contactos entre interessados e membros do júri		Todas	Sim	DG
	Indicação de entidades a convidar com o objetivo de beneficiar terceiro	Subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses		Todas	Sim	Todos
		Apresentar comprovativos de auscultação de mercado para fundamentar o preço base		Todos	Sim, mas a melhorar	DG; CA
	Definição incorreta ou imprecisa da necessidade	Planeamento das necessidades de contratação anual em regime de fornecimento contínuo		Todas	Sim	Todos
	Acompanhamento deficiente da execução do contrato	Nomeação dos gestores de contratos e respetivos acompanhamentos, para avaliação e cumprimento contratual		Todos	Sim	DG; Todos
Gestão Financeira/Tesouraria	Realização de pagamentos sem contrapartida efetiva	Processos da financeira estão interligados aos processos de compra.		DG	Sim	CA, DG
		Validação das faturas pelo gestor de contrato		DG	Sim	DG
		Processos integrados em fluxos de trabalho em sistema de gestão documental		DG	Sim	DG e CA

	Utilização indevida de receitas de caixa e de fundos de maneio	Regulamento de utilização e funcionamento do Fundo de Maneio		DG	Sim	DG e CA
		Formulário de pedido com respetiva justificação		DG; todos	Sim	DG
Gestão de Recursos Humanos	Ausência de imparcialidade e nos processos de recrutamento /nomeação	O processo de recrutamento envolve área dos RH e responsável da área da vaga		CA, Responsáveis pela Vaga	Sim	CA; RH
		Código ética e conduta		CA e RH	Sim	CA; RH
	Ausência de imparcialidade e nos processos de promoção e avaliação	Código ética e Conduta		CA; RH e direções /chefias	Sim	CA; RH
		Segregação de funções		CA; RH	Sim	CA; RH
	Ocorrência de erros em processamento de retribuições, abonos e outros valores	Validação efetiva mensal por amostragem, a nível de Direção e acompanhamento de consultor externo;		RH, CA e auditorias	Sim	CA; RH
		Necessidade de preenchimento de mapa justificativo		Todos	Sim	CA; RH
Recursos materiais	Utilização de bens públicos para fins particulares	Código de ética e Regulamento Interno		Todos	Sim	CA; RH; DG
		Manutenção do inventário atualizada		Todos	Sim	CA; DG
		Catalogação dos bens		Todos	Sim	CA; DG
		Controlo e registo de entrada e saída de bens; e Política de responsabilidade de utilização de bens para fins profissionais		Todos	Sim	CA; DG
	Oferta indevida de bens	Código de ética e conduta e Regulamento Interno		Todos	Sim	CA
Benefícios concedidos	Oferta indevida de bilhetes	Código ética e conduta; Regulamento Interno		CA e DG;	Sim	CA; DH
		Política de oferta de convite gerais e funcionários		CA e RH	Sim	CA; DA
	Conceder descontos não autorizados	Tabela de preços Publicada no site		CA, DA e DG	Sim	CA; DA

5. Monitorização e Controlo do Plano

O presente plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas deve ser dinâmico e acompanhar as alterações orgânicas que possam surgir.

A TCB, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem vindo a implementar medidas que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, os Regulamentos de Controlo de Acessos, a Política de Utilização de Recursos e o Regulamento Interno. Estamos a caminhar para a uniformização destes normativos, com o objetivo de alcançar o Plano de Cumprimento Normativo.

A manutenção e a avaliação têm em vista a identificação de possíveis falhas e melhoramentos do plano de ação.

Esta tarefa de avaliação, supervisão e monitorização do plano caberá ao controlo interno que se pressupõe que seja realizado anualmente, no cumprimento na obrigação legal do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Braga, 25 de março de 2024

O Conselho de Administração

